



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 75/2021 - CONSUP/IFRN

22 de dezembro de 2021

Aprova a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 3 de dezembro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23035.002255.2021-48, de 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

I - APROVAR, conforme anexo, a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2021.

II - REVOGAR, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2021, a Resolução nº 14/2015-CONSUP/IFRN, de 12 de junho de 2015, conforme o disposto na Deliberação nº 35/2021-Consepx, de 26 de novembro de 2021.

Anexo: [Regimento Interno da CPA](#)

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 18/12/2020, publicado no DOU de 21/12/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 22/12/2021 11:15:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 360170

Código de Autenticação: 3754ebb397



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
(Aprovado pela Resolução nº Resolução 75/2021 - CONSUP/IFRN de 22 de dezembro de 2021)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2051, de 9 de julho de 2004, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN e demais legislações vinculadas.

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos de todos os níveis e modalidades de ensino do IFRN, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI do IFRN em matéria de autoavaliação institucional de todos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A CPA possui atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição, integrando assim a estrutura de governança do IFRN.

Art. 4º A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

- f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua efetiva independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) políticas de atendimento aos estudantes;
- j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 5º A CPA é constituída por uma comissão central, por comissões locais em cada *campus* do IFRN e por uma comissão na Reitoria, cujas composições seguem:

I. Comissão local por *campus*:

- a) 2 (dois) representantes dos docentes efetivos e 2 (dois) suplentes;
- b) 1 (um) representante dos técnicos-administrativos e 1 (um) suplente;
- c) 1 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica (ETEP) e 1 (um) suplente;
- d) 1 (um) representante dos discentes da Educação Superior e 1 (um) suplente;
- e) 1 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 1 (um) suplente;
- f) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Escolar do *campus*.

II. Comissão da Reitoria:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES);
- e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE);
- g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE);
- h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIGTI).

III. Comissão Central:

- a) 2 (dois) representantes dos docentes efetivos e 2 (dois) suplentes;
- b) 1 (um) representante dos técnicos-administrativo e 1 (um) suplente;
- c) 1 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica e 1 (um) suplente;
- d) 1 (um) representante dos discentes da Educação Superior e 1 (um) suplente
- e) 1 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 1 (um) suplente;
- f) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Superior (CONSUP)

§ 1º Todos os representantes de servidores ou de estudantes do IFRN das comissões locais e da Reitoria devem ser eleitos por seus pares, em cada *campus*, ou na Reitoria, em votação específica para este fim.

§ 2º Todos os representantes de servidores ou de estudantes do IFRN da comissão central devem ser eleitos por seus pares, em votação específica para este fim.

§ 3º Os membros nomeados para compor a comissão central não poderão fazer parte da composição de nenhuma comissão local.

§ 4º Fica vedada a existência de maioria absoluta (por ausência de eleitos ou desistência de membros de algum segmento) por parte de qualquer um dos segmentos, em qualquer uma das comissões, sendo a composição/recomposição prerrogativa:

- I. Da comissão local, com homologação pelo Diretor Geral do *campus*, no caso das comissões locais;
- II. Da comissão da Reitoria, com homologação pelo Reitor, no caso da comissão da Reitoria;
- III. Da comissão central, com homologação pelo CONSUP, no caso da comissão central.

§ 5º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos *campi*, ou da Reitoria, na comissão central. A recomposição desta é prerrogativa da própria comissão, com homologação pelo CONSUP;

- I. Os *campi* e a Reitoria terão, preferencialmente, apenas uma representação na comissão central.

§ 6º Aos membros servidores titulares e suplentes, será assegurada a disponibilidade de carga horária semanal mínima de 4 horas semanais, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral, compatível com as atribuições da comissão.

§ 7º Os membros discentes titulares ou suplentes quando no exercício do titular, terão suas faltas abonadas e direito à reposição das atividades avaliativas, em decorrência das reuniões da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

§ 8º Para a participação dos membros servidores e discentes fora do seu *campus* de lotação em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

- I. aos servidores titulares, ou suplentes quando no exercício do titular, o direito a diária e transporte.
- II. aos discentes titulares, ou suplentes quando no exercício do titular, o direito ao auxílio estudante e ao transporte entre o *Campus* de origem e o local da reunião.

§ 9º Os membros da CPA do IFRN terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 10º As CPAs locais e da Reitoria serão presididas por um servidor efetivo do IFRN, a ser escolhido pelos componentes da comissão, e assessoradas por um secretário, também escolhido da mesma forma, com registro em ata.

§ 11º A CPA central será presidida por um servidor efetivo do IFRN, a ser escolhido pelos componentes da comissão, e assessorada por um secretário, também escolhido da mesma forma, com registro em ata.

§ 12º O presidente e o secretário da CPA Central terão a disponibilidade mínima de 6 (seis) horas semanais para a realização de trabalhos da CPA, podendo ser ampliada conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos. A carga horária adicional será solicitada via ofício do presidente da CPA para o chefe imediato dos servidores.

- II. Poderá ser autorizado pelos Diretores Gerais dos *campi* ao qual presidente e/ou secretário da CPA central estão vinculados, o exercício de suas atividades funcionais na Reitoria, visando a melhor coordenação das atividades desenvolvidas pela comissão.
- III. No caso de servidores docentes, a liberação das atividades de regência será autorizada apenas se não causar prejuízo ao *campus* de origem.

§ 13º Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. Nos casos das CPAs locais e da Reitoria, sendo servidor ou discente, for remanejado ou transferido para outro *campus*;
- II. Cessar seu vínculo com o IFRN, para os membros servidores e discentes;
- III. Cessar seu vínculo com o órgão ou instituição de origem, para os membros da sociedade civil;
- IV. Sendo servidor ou discente, se ausentar de duas reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa;
- V. Sendo membro da sociedade civil organizada, se eximir das funções a si atribuídas;
- VI. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinam sua designação;

§ 14º As justificativas de ausências devem ser encaminhadas para presidência da comissão e serão julgadas por esta, ou pela comissão, se houver solicitação de algum membro.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à comissão central:

- I. coordenar e articular o processo autoavaliação institucional;
- II. elaborar o projeto de avaliação interna, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- III. promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV. sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V. definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão etc.);
- VI. elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais, entre outros;
- VII. definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VIII. definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX. definir o formato do relatório de autoavaliação;
- X. definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI. organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências.

Art. 7º. Compete às comissões locais:

- I. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- II. Sistematizar as informações relativas à autoavaliação no *campus*, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA Central;
- III. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- IV. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no *Campus*;
- V. Apoiar a CPA Central no acompanhamento do processo de avaliação externa;
- VI. Propor à CPA Central e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Central;
- VIII. Elaborar relatórios parciais e finais do *Campus* e encaminhá-los à CPA Central;
- IX. Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do *Campus*.

Art. 8º. Compete à comissão da Reitoria:

- I. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- II. Sistematizar as informações relativas à autoavaliação na Reitoria, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA Central;
- III. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- IV. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no Reitoria;
- V. Propor à CPA Central e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo auto avaliativo institucional;
- VI. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Central;
- VII. Elaborar relatórios parciais e finais do Reitoria e encaminhá-los à CPA Central;
- VIII. Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa da Reitoria.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. Compete aos presidentes das CPA central, CPAs locais e da Reitoria:

- a) coordenar os trabalhos da comissão e aprovar as pautas das reuniões;
- b) gerenciar as autorizações de acesso aos dados da autoavaliação no sistema eletrônico;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão coordenar os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- d) dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- e) resolver questões de ordem;
- f) impedir debate durante o período de votação;
- g) coordenar a elaboração e monitorar a execução do plano de trabalho da CPA;
- h) constituir subcomissões, designando seus membros.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 10º. Compete à secretaria:

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da Comissão;
- b) preparar o expediente para os despachos da presidência;
- c) transmitir aos membros da CPA Central e demais CPA locais e da Reitoria os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pela presidência;
- d) ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para aprovação da presidência, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;
- g) Disponibilizar informações necessárias, requeridas pelas CPA Locais;
- h) Providenciar a divulgação das deliberações da CPA Central, nas formas por esta estabelecidas;
- i) Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pela presidência;
- j) Substituir a presidência, quando este estiver ausente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11° As CPA central, CPA locais e da Reitoria reunir-se-ão individualmente ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

§ 1° Fica vedada a adição, posterior à convocação, de pontos na pauta de reuniões extraordinárias.

§ 2° O formato da reunião (se presencial ou virtual) deverá ser definido na convocação.

§ 3° As comissões reunir-se-ão conjuntamente, de forma ordinária, uma vez por semestre, ou de forma extraordinária por convocação do presidente da CPA central ou de 2/3 (dois terços) dos membros designados e empossados em todas as comissões.

Art. 12° A convocação para as reuniões das comissões locais, da Reitoria e central deverá ser feita por aviso individual, preferencialmente através do e-mail da comissão e seu recebimento deve ser confirmado pelo representante.

§ 1° Para as comissões locais e da Reitoria a convocação deve ser feita com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, independentemente do tipo de reunião (presencial ou virtual);

§ 2° Para a comissão central a convocação deve ser feita com o mínimo de 10 (dez) dias para a reuniões presenciais e de 5 (cinco) dias para reuniões virtuais;

§ 3° Para reuniões conjuntas, aplica-se o disposto no § 2°.

Art. 13° As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente.

§ 1° Os trabalhos da reunião seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

1. Aprovação da pauta;
2. Aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), quando houver ata(s) lavrada(s);
3. Deliberação dos pontos de pauta;
4. Informes.

§ 2° Aprovada a pauta, a reunião só poderá ser encerrada antes de todos os pontos serem esgotados através votação com maioria simples.

Art. 14° O comparecimento dos membros titulares, ou suplentes quando no exercício do titular, às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela presidência, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 15° O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença, em reuniões presenciais, ou pela manifestação em chat/áudio/formulário, em reuniões virtuais.

Art. 16° Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida vista ao representante que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto até a reunião ordinária seguinte.

§ 1° A concessão de vista deve ser aprovada pela comissão por maioria simples;

§ 2° O representante que teve seu pedido de vista concedido deve apresentar seu voto na reunião ordinária seguinte, desde que esta não ocorra em prazo menor que 5 (cinco) dias.

§ 3° Quando aplicado o § 2°, o prazo será estendido até a primeira reunião, ordinária ou extraordinária, subsequente à reunião ordinária supramencionada.

Art. 17° Os Presidentes das CPA central, das CPA locais ou da Reitoria, ou seus substitutos, somente exercerão seu direito de voto em caso de empate.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18° A Reitoria do IFRN proporcionará os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA Central, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 19° A Direção Geral de cada *Campus* proporcionará os meios, as condições físicas, materiais, de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA Local, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 20° Qualquer uma das comissões poderá solicitar o apoio de qualquer servidor deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 21° Qualquer órgão administrativo, de *campus* ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de qualquer das comissões em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22° Todas as comissões deverão ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 23° A escolha dos representantes da CPA será realizada por meio de eleição trienal, organizada por uma comissão eleitoral.

§ 1° Os membros da comissão eleitoral que conduzem o pleito não poderão ser candidatos;

§ 2° A comissão eleitoral será indicada pela CPA Central em exercício, no máximo, 4 (quatro) meses antes de expirar seu mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros da Comissão às reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jeton*.

Art. 25°. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros das Comissões Locais e Central conjuntamente.

Art. 26°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, observada a legislação em vigor.

Art. 27°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.